

CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2017***Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento.***

Aos 2 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Cad-Studio Tecnologia Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 21.034.281/0001-73, estabelecida em SEPS Entrepradras 708/907, Conjunto B, Parte A, CEP 70390-079, neste ato, representada pela Sra. **Sílvia Beatriz Machado**, diretora, portadora da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada na SHIN QI 16, Conjunto 3, casa 13, Brasília/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato para prestação de serviços de treinamento, objeto do Processo MF nº 12440.720045/2017-51, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Anexo I do Edital e nas quantidades especificadas na tabela abaixo:

Item	Descrição Treinamento	Localidade	Número de turmas	Número de alunos por turma	Valor Unitário por aluno (R\$)	Valor total (R\$)
2.1	Revit 2017* - Básico; carga horária: 40 e modalidade: Presencial	Brasília-DF	8	10	919,00	73.520,00



2.2	Revit 2017* - Estrutura; carga horária: 12-15 e modalidade: EAD	EAD	4	20	523,00	41.840,00
2.3	NavisWorks 2017*; carga horária: 20 e modalidade: Presencial	Brasília-DF	8	10	685,00	54.800,00
2.4	Revit MEP 2017* - Hidro-Sanitário e incêndio; carga horária: 12-15 e modalidade: EAD	EAD	4	20	551,00	44.080,00
2.5	Revit 2017* - Avançado; carga horária: 35-40 e modalidade: EAD	EAD	4	20	710,00	56.800,00
2.6	Revit MEP 2017* – Elétrico e mecânico; carga horária: 12-15 e modalidade: EAD	EAD	4	20	551,00	44.080,00
2.7	AutoCad Civil 3D 2017* e InfraWorks 360 2017; carga horária: 35-40 e modalidade: EAD	EAD	4	20	836,00	66.880,00
Valor total						382.000,00
*ou versão mais atual						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720045/2017-51, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 7/2017, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 634 a 655 do supracitado processo;
- III. Anexos do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 7/2017 constantes às fls 544 a 605 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 492 a 605 do Processo MF nº 12440.720045/2017-51, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 93 do Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2017, em jornal de grande circulação, de 24 de agosto de 2017, na página 11, e no Portal de Compras Governamentais, em 23 de agosto de 2017, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), conforme proposta final negociada com o licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO – Este item está disciplinado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Incumbe à **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. Nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 2014, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo;
- IV. Promover reunião inicial entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para alinhamento das expectativas;
- V. Proporcionar todos os meios necessários para a **CONTRATADA** executar a prestação dos serviços objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- VI. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VIII. Receber e avaliar os objetos entregues pela **CONTRATADA**;
- IX. Receber o objeto entregue fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme verificações realizadas;
- X. Recusar o objeto entregue em desacordo com o contrato;
- XI. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes à **CONTRATADA**;
- XII. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- XIV. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;



Handwritten signature in blue ink.

- XV. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- III. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;
- IV. Indicar formalmente, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto à **CONTRATANTE**, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da **CONTRATADA**, bem como comparecer às dependências da **CONTRATANTE** sempre que convocados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- VI. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- VII. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**;
- VIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- IX. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
- X. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- XI. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento à **CONTRATANTE** de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
- XII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- XV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- XVI. Observar todas as normas de segurança adotadas pela **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- XVII. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
- XVIII. Cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;
- XIX. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no termo de referência e seus anexos;
- XX. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à **CONTRATANTE**, armazenados ou residentes na **CONTRATADA**;
- XXI. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
- XXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXIII. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- XXIV. Atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- XXV. Registrar todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XXVI. Sem prejuízo das exigências do Termo de Referência e demais condições editalícias futuras, obriga-se a contratada a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XXVII. A **CONTRATADA** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB; e
- XXVIII. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por



Handwritten signature

qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do treinamento, com o depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATADA** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pela **CONTRATADA** com valores em desacordo com o autorizado pela **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao Sicafe, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da **CONTRATADA** e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida, por escrito, para regularizar sua situação no prazo de cinco (5) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no Sicafe somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, sendo este insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.



Handwritten signature in blue ink.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
– A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que a **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

a) Função de comunicação 1: Autorizar a execução dos serviços (Conforme Anexo I - G)

Documento: Ordem de Serviço;
Emissor: Contratante – Gestor do Contrato;
Destinatário: Contratada;
Meio: Papel e/ou meio eletrônico; e
Periodicidade: Sob demanda.

b) Função de comunicação 2: Registro das reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

Documento: Ata de Reunião;
Emissor: Contratante;
Destinatário: Contratada;
Meio: Papel e/ou meio eletrônico; e
Periodicidade: A cada reunião.

c) Função de comunicação 3: Registro das visitas realizadas pelos técnicos da CONTRATADA

Documento: Relatório de Visita;
Emissor: Contratada;
Destinatário: Contratante;
Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia.

d) Função de comunicação 4: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado

Documento: Ofício;

Emissor: Contratada;

Destinatário: Contratante;

Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e

Periodicidade: Sob demanda.

e) Função de comunicação 5: Comunicar autorização para faturamento

Documento: Autorização para faturamento;

Emissor: Gestor do Contrato (Contratante);

Destinatário: Contratada;

Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e

Periodicidade: Sob demanda.

f) Função de comunicação 6: Receber notas fiscais/fatura

Documento: Nota Fiscal/Fatura;

Emissor: Contratada;

Destinatário: Fiscal Administrativo (Contratante);

Meio: Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta; registrada; e

Periodicidade: Sob demanda.

g) Função de comunicação 7: Comunicar pagamento

Documento: Notificação de pagamento;

Emissor: Gestor do Contrato (Contratante);

Destinatário: Contratada;

Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e

Periodicidade: Sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação Orçamentária “Fortalecimento Institucional” (20VF). Programa de Trabalho “04125211020VF0001”. Natureza de Despesa: 33903948 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, Unidade Gestora 170010.”

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 800340, de 11 de setembro de 2017, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e



Handwritten signature in blue ink.

oitenta e dois mil reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA – A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	Atrasar a execução do objeto apresentado justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	2
3	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto	3
4	Cometer outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
7	Desatender às solicitações do Contratante	3
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
9	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
11	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
12	Inexecução total do Contrato	5
13	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA	PRAZO DE	
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO*
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1,0% por ocorrência	Não

Handwritten signature

4	2,0% ao dia	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20,0% por ocorrência	De 2 anos até 5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, limitando-se ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

d) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

e) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o trigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O atraso caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que a justificativa seja aceita pela **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente..

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a **CONTRATADA** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe,



quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 2 de Outubro de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Fabiola Vieira Gonsales
Analista Tributário da RFB
SIAPE 2090321

Nome:

CPF:

RG:


Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214

